

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 2015.11-003

CONTRATANTE: **Município de São Lourenço – Poder Executivo**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 18.188.219/0001-21, com Sede Administrativa nesta cidade à Praça Duque de Caxias, nº 61, CEP – 37.470-000, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. José Sacido Barcia Neto**, portador do RG M - 834.663 - SSP/MG e do CPF nº 568.700.007-00

CONTRATADA: a empresa Rumo Certo Serviços e Assessoria Ltda CNPJ 07.953.125/0001-85, localizada à Rua Curvelo,32, Loja 12, Floresta em Belo Horizonte - MG CEP 31015-172, neste representada pelo Cristiano Impellizieri Marques portador do RG M-6.303.169 e do CPF 993.111.606-44

EMBASAMENTO: **Processo Licitatório nº 0220/2015 – Tomada de Preços nº 005/2015**, com regência da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ficam as partes justas e contratadas o que neste instrumento se dispõe, que será cumprido, em conformidade com as cláusulas abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada na organização, preparação, aplicação de provas e demais atos inerentes ao Concurso Público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de São Lourenço, em conformidade com os instrumentos normativos e estrutura organizacional, quadro de pessoal e plano de cargos e salários vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - A prestação dos serviços especializados constante do objeto deste contrato deverão prestados com o rigor da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de São Lourenço, do Plano de Cargos e Salários da Administração Municipal, bem como de outros comandos normativos que alcançam o tipo de execução deste instrumento.

2.1.1 – Integra este instrumento, independente de transcrição, o Edital Convocatório do Concurso Público, oriundo do Processo Licitatório nº 0220 /2015, na modalidade de Tomada de Preços, inclusive o Termo de Referência enviado pela Diretoria de Administração, de modo que os conteúdos de todas as peças e anexos sejam complementares entre si, para que o interesse público seja atendido em sua plenitude e os objetivos contratados sejam atingidos integralmente.

2.2 – De forma pontual, relaciona-se os pontos principais que deverão ser executados pela CONTRATADA, além de outros que devem ser efetivados, de modo que o objeto seja bem executado:

2.2.1 – Contratar equipe de profissionais especializados para a elaboração, digitação, impressão, revisão, aplicação e correção das provas;

2.2.1.1 – Contratar pessoal especializado em braile e libras, em número suficiente conforme as inscrições, de modo que as provas possam ser transcritas e aplicadas;

2.2.2 – Contratar equipe técnica de apoio para a aplicação das provas, tais como: Coordenador Geral que tenha total conhecimento e condições para equacionar todos os possíveis problemas que surgirem no momento da aplicação das provas. Profissional este que a fiscalização do contrato deverá se dirigir quando necessário e oportuno;

2.2.3 – Contratar coordenador para cada prédio onde estiver sendo aplicadas as provas, que detenha conhecimento e condições de solucionar os problemas surgidos e que a fiscalização do contrato possa se reportar;

2.2.4 – Contratar aplicadores de provas, em número mínimo de dois para cada sala, para atuarem nas tecnicamente nas aplicações;

2.2.5 – Contratar pessoal para atuar na fiscalização dos locais, corredores, banheiros onde houver trânsito dos candidatos, de modo que a ordem seja mantida;

2.2.5.1 – Cada prédio onde estiver sendo usado para aplicação das provas deverá ter um porteiro que seja treinado, de forma a garantir o cumprimento de horário para a entrada dos candidatos;

2.2.6 – Contratar veículo e motorista para transportar as provas que deverão estar devidamente lacradas da sede da CONTRATADA até o local da Coordenadoria Geral e posteriormente até as salas onde serão aplicadas. Posteriormente o retorno destes materiais, observando sempre o sigilo absoluto dos conteúdos existentes;

2.2.7 – Inspecionar em prazo não inferior a 24h (vinte e quatro horas) todos os locais onde serão aplicadas as provas, de modo a aprova-los ou rejeitá-los, ou mesmo proceder alguns ajustes, de modo que os objetivos da contratação possam ser alcançados.

2.3 - É de responsabilidade da CONTRATADA a realização de quaisquer serviços necessários à perfeita execução do contrato, ainda que não estejam descritos nos itens acima.

2.4 - A CONTRATADA deverá assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pelo Secretário Municipal de Planejamento, com a participação do Gerente de Pessoal e Recursos Humanos, bem como o acesso às informações que forem julgadas necessárias ao fiel cumprimento da execução do objeto contratado.

2.5 – Como serão vários prédios onde as provas serão aplicadas, o Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica poderá designar um representante seu para cada local, de modo que a atuação da fiscalização possa ser mais efetiva.

2.5.1 – Havendo designação de representantes, o servidor municipal designado não terá poderes resolutivos, somente para fazer contato com maior rapidez com o Secretário Municipal, responsável direto pela fiscalização contratual;

2.6 – Serão de exclusivo encargo da CONTRATADA todo o pessoal envolvido na preparação, aplicação das provas e outras obrigações pertinentes, excetuando os servidores designados para fiscalizar a execução contratual, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTE por conta destas despesas.

2.7 – Outras condições de execução contratual constantes nos anexos I e II do Edital Licitatório que originou não inseridas neste instrumento serão encargos da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO
--

3.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste instrumento o valor total de **R\$ 39.000,00 (Trinta e nove mil reais)**, irredutível e que cobre todos os custos

diretos e indiretos, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros que incidam ou venham a incidir sobre a contratação, constituindo na única remuneração pela execução do objeto ora contratado.

3.2 - O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal, **em três parcelas iguais** e da seguinte forma:

3.2.1 – a primeira parcela quando houver ultrapassado o prazo estipulado pela IN TCE/MG nº 04/2008, sobre o conteúdo do Edital do Concurso Público publicado ou após possíveis correções, quando apontadas pelo TCE/MG;

3.2.2 – a **segunda parcela** quando houver a entrega das provas e demais materiais e documentos a serem usados na aplicação dos exames;

3.2.3 – a **terceira parcela** após a homologação do Concurso Público.

3.3 – Quando do pagamento de cada parcela, serão descontados valores correspondentes ao ISSQN e IRF/MF. Caso haja direito a alguma dedução nos descontos, a documentação deverá ser apresentada.

3.4 - A nota fiscal, com a inscrição do número do processo a que pertence, deverá ser entregue diretamente na Gerência de Licitações, Compras e Contratos, devidamente assinada pelo servidor municipal responsável pela execução do contrato, para as devidas conferências e encaminhamento à Diretoria de Contabilidade para liberação do respectivo pagamento.

3.5 – Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário, com as informações feitas pela CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis da entrega da nota fiscal;

3.5.1 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar a sua regularidade junto ao INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas.

3.5.2 – Estas regularidades serão conferidas no ato da habilitação no processo licitatório, na data da emissão da nota fiscal e na data da efetivação do pagamento.

3.5.3 – Havendo qualquer pendência com estas regularidades o pagamento será suspenso até que seja sanado o apontamento da irregularidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O prazo para execução deste contrato é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da sua assinatura.

4.2 - Este prazo poderá ser prorrogado caso surjam motivações não previstas ou fatos que exijam a sua dilação, de maneira que os objetivos da contratação sejam alcançados.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
--

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente: **3.3.90.39.00.2.03.00.04.122.001.2.0017**

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E RESPONSABILIDADE

6.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, salvo com autorização do CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste instrumento.

6.2 - A CONTRATADA é a única responsável pela execução do objeto contratado, consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para ao CONTRATANTE e/ou a terceiros.

6.3 - É de total responsabilidade da CONTRATADA executar todos os atos legais inerentes e necessários para que os objetivos contratados sejam atingidos.

6.4 - É de total e exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA a elaboração, digitação, impressão, aplicação, correção, transporte e demais impressos e formulação de atos inerentes à realização e conclusão do concurso público promovido pela Prefeitura Municipal de São Lourenço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O objeto contratado poderá ser alterado, caso se torne necessário tecnicamente, através de termo aditivo e termos dos artigos 57, 58 e 65 da Lei regente deste contrato.

7.2 - O servidor municipal, titular da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica, com a participação da Gerência de Pessoal e Recursos Humanos, ficará encarregado pela fiscalização da execução do objeto contratado, pela emissão da ordem de

serviço, pelo recebimento de relatórios das etapas realizadas, e também para liquidar as respectivas despesas, de modo que os pagamentos possam ser efetuados.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL E DAS OBRIGAÇÕES
--

8.1 – Pela natureza e tipo desta execução contratual o CONTRATANTE não exige a apresentação de garantia do contrato, porém a CONTRATADA deverá garantir:

8.1.1 - a integridade dos serviços com sigilo absoluto do conteúdo das provas e demais atos que sejam para exclusivo conhecimento das pessoas que estiverem elaborando todo o conteúdo dos testes e outros documentos inerentes aos exames a serem aplicados aos candidatos inscritos no concurso público;

8.1.2 – a integridade das provas quando transportadas para São Lourenço, inclusive com o lacres necessários e a respectiva entrega no local de armazenamento, bem como o transporte e entrega nos locais onde serão aplicadas;

8.1.3 – a informação de todos os atos e fatos concernentes a execução do contrato, entregando à fiscalização contratual relatórios que demonstrem o quantitativo geral de candidatos, bem como por cargo, de modo que o controle fiscalizatório possa ser eficaz.

8.1.4 - a informação sobre todos os atos e fatos posteriores à aplicação das provas, de modo a facilitar a fiscalização contratual e o conhecimento dos relatórios com as listagens classificatória dos aprovados.

8.1.5 - executar todos os serviços técnicos, ainda que não estejam aqui explicitados, mas que sejam necessários para que os objetivos do contrato sejam alcançados.

8.2 – A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco na preparação de qualquer ato administrativo ou elaboração de prova, correção e publicação de resultado classificatório.

8.3 – A CONTRATADA deverá garantir a completa e efetiva consecução do objetivo explicitado neste contrato, com a observância das normas legais incidentes e das disposições atinentes ao objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO, DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe no art. 77, da Lei regente deste contrato.

9.2 - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra qualquer dos motivos mencionados no art.78, com comunicação formal à CONTRATADA e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da referida Lei, no que couber.

9.3 - Em casos excepcionais, configurados como de força maior, a critério do CONTRATANTE, o atraso na entrega do objeto contratado não ensejará rescisão contratual, bem como as penalidades estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES
--

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o Contratante poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis e as multas de:

10.1.1 – 0,01% (um décimo) ao dia, até o limite de 5,00 % (cinco por cento) do valor do valor do contrato, por inobservar o prazo estabelecido, sem justificativa plausível e aceita pela Administração Municipal;

10.1.2 – 10,00 % (dez por cento) do valor do contrato, por ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato a terceiros sem a devida e formal autorização da Administração Municipal;

10.1.3 – 10,00 % (dez por cento) do valor do contrato, por causar o desmedido ajuizamento de reclamações trabalhistas contra a Contratada ou suas subcontratadas, onde o Município venha a figurar no polo passivo da ação como responsável solidário ou subsidiário. Esta situação agravar-se-á se, na primeira audiência de conciliação e julgamento em que o Município não for excluído da lide.

10.2 - O recolhimento das multas referidas deverá ser efetivado através de guia própria, diretamente retirada na Tesouraria da Prefeitura e com depósito em conta bancária designada pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data em que for aplicada a multa.

10.3 - As penalidades de advertência e multa, incluída a de mora, serão aplicadas de ofício ou à vista de proposta emitida pelo engenheiro do CONTRATANTE responsável pela fiscalização.

Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

CNPJ 18.188.219/0001-21

10.4 - Fica assegurado à CONTRATADA o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

11.1 - Nos casos omissos e não previstos neste Contrato, serão aplicadas normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

11.2 - As partes elegem o Foro da Comarca de São Lourenço - MG, para dirimir as questões decorrentes deste Instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em três vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Lourenço, 10 de Novembro de 2015.

CONTRATANTE
Município de São Lourenço
José Sacido Barcia Neto
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
Rumo Certo Serviços e Assessoria Ltda
Cristiano Impellizieri Marques
SÓCIO-ADMINISTRADOR

Visto: _____

Dr. Edson da Silva Vieira

OAB/MG 87446B

TESTEMUNHAS:

RG _____

RG _____